AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.266 - RJ (2018/0175953-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	NORSEMAN INDUSTRIAL S.A
OUTRO NOME	:	SOPLAST PLÁSTICOS SOPRADOS S/A
AGRAVANTE	:	ALESSANDRO ARCANGELI
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ - RJ083570
AGRAVADO	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ADVOGADOS	:	CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS - RJ077775 RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO E OUTRO(S) - RJ134314 FELIPE RHAMNUSIA DE LIMA - RJ150264 WELLINGTON BASÍLIO COSTA JÚNIOR E OUTRO(S) - RJ131428

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INADEQUADO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO INTERROMPIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219 e 994, VIII, c/c 1.003, § 5º, e 1.042, *caput* do CPC/2015. No caso, a parte recorrente não logrou demonstrar a alegada tempestividade.

2. A interposição de recurso manifestamente incabível contra decisão de inadmissibilidade do recurso especial, como os embargos de declaração, não interrompe o prazo para interposição do agravo nos próprios autos. Precedente: AgInt no AREsp 1.261.554/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 13/08/2018.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator